



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 26/95

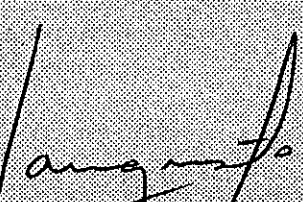
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo com Municípios litisconsortes para o rateio de valores referentes ao ICMS de geração de energia elétrica.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer acordo com os Municípios de, Chopinzinho, Rio Bonito do Iguaçu, Mangueirinha, Virmond, Saudade do Iguaçu e Candói, litisconsortes nos Autos de Medida Cautelar Preparatória nº. 29957-6/01; Agravo Regimental Cível nº. 29957-06/02; Recurso Especial Cível nº. 29957-06/3; Recurso Extraordinário Cível nº. 29957-06/4 da 1ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, visando a conciliação nos referidos autos, bem como, o rateio do valor posto nos autos, na forma que seja mais vantajosa para o Município de Laranjeiras do Sul-PR, no mínimo de 10% (dez por cento) para o Município, do total dos valores depositados e subsequentes, deduzindo-se da cota parte a ser liberada ao Município no acordo, as despesas processuais.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 1995.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal